



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2020

Aprova a colação de grau especial por videoconferência, em caráter excepcional e temporário, em razão da pandemia causada pela Covid-19, para todos os *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada na data de 21 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.002830/2020-37,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Nota do Conselho de Universidades Cearenses (CRUC), emitida em 2 de abril de 2020, que manifesta apoio às diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Ceará, assim como das entidades médicas, sanitárias e científicas do país e do mundo, no que se refere à observância do “isolamento social” como medida indispensável para o enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 318/GABR/REITORIA, de 16 de março de 2020, que instituiu o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (CEC/IFCE), "com o objetivo de gerenciar as questões inerentes aos impactos decorrentes da Covid-19, no âmbito do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE";

CONSIDERANDO a Resolução nº 9, de 01 de maio de 2020, que aprova a suspensão dos calendários letivos de todos os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, durante o período de 02 a 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a demanda de colação de grau especial em época de pandemia, por alunos que tiveram a matriz curricular de seus cursos integralizada;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a colação de grau especial por videoconferência, em caráter excepcional e temporário, em razão da pandemia causada pela Covid-19, para todos os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Parágrafo único. Poderão participar da colação de grau em regime especial por videoconferência apenas os(as) estudantes que, para fins de conclusão, se encontrem nas seguintes condições:

I – tenham tido o currículo do seu curso integralizado, conforme previsão no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

II – comprovem a situação de regularidade acadêmica quanto às documentações exigidas pela Coordenação de Controle Acadêmico (CCA) do *campus*

III – comprovem quitação com a biblioteca apresentando o Nada Consta, com data do requerimento;

IV – atendam às exigências formais do processo educacional, inclusive a condição de regularidade em relação ao Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE), quando se aplicar.

Art. 2º Para participarem da colação de grau em regime especial por videoconferência, os(as) estudantes que atenderem ao perfil exigido no art. 1º deverão realizar a solicitação, apresentando justificativa, a qual será analisada pela diretoria-geral e de ensino do *campus*.

Art 3º Está condicionada a participação do concludente nesta solenidade à entrega da declaração (Anexo 1) assinada, juntamente com os documentos exigidos no art 1º, incisos II e III, atestando, para fins legais, que possui acesso à *internet* e que será viável a sua participação na cerimônia por videoconferência.

Paragrafo único. A documentação deverá ser enviada via *e-mail* da coordenação do curso ou dos gestores de ensino do *campus*.

Art. 4º A gestão de Ensino e a Coordenação de Controle Acadêmico, ambas do *campus*, deverão verificar se os(as) formandos(as) atendem a todos os requisitos obrigatórios, e realizar os seguintes procedimentos regimentais necessários para a colação de grau:

I – elaboração de lista em ordem alfabética dos(as) concluintes, com os respectivos endereços eletrônicos e números de telefone para contato;

II – elaboração de um cronograma da solenidade com data, horário, e relação de concluintes;

III – divulgação, entre os(as) concluintes, de data e horário da colação de grau especial por videoconferência, bem como dos demais procedimentos e,

IV – escolha de um(a) concluinte para ser o(a) juramentista e, caso ache necessário, de outro(a) para ser o(a) orador(a) da turma.

Art. 5º A videoconferência da sessão de outorga de grau em regime especial terá os seguintes participantes: reitor (quando possível); diretor-geral; gestor de Ensino; chefe de Departamento; coordenador(a) de curso; representante da Coordenação de Controle Acadêmico; grupo de formandos(as) e um(a) servidor(a) técnico(a) do setor de informática, para suporte tecnológico.

§ 1º A videoconferência deverá ser gravada do início ao fim da solenidade virtual, e o arquivo deverá ser indexado (em *DVD, pendrive ou sd card*) e guardado junto com o processo da colação de grau especial.

§ 2º O *link* da videoconferência será disponibilizado com 30 (trinta) minutos de antecedência do início da sessão e informado aos participantes através de *e-mail, WhatsApp* ou através do Sistema Acadêmico.

Art. 6º O presidente da solenidade deverá verificar, por chamada nominal, se todos(as) os(as) concluintes estão devidamente conectados(as) para, em seguida, dar procedimento ao ritual da outorga de grau em regime especial.

Art. 7º Ao longo do juramento, todos os formandos deverão manter a **imagem de vídeo ativa e o microfone desativado**. Somente o juramentista manterá seu microfone ativado.

Parágrafo único. No momento do juramento, todos os participantes deverão assumir uma postura de decoro e respeito.

Art. 8º Havendo discurso do orador da turma, todos os formandos deverão manter a imagem de vídeo ativa, mas somente o orador deverá ter seu microfone ativado.

Art. 9º Havendo concludente com deficiência auditiva, é necessária a presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) na solenidade, em atendimento ao disposto na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e na Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.

Art. 10. Excepcionalmente, nesta colação de grau em regime especial, os(as) formados(as), assinarão a ata de colação de grau no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do IFCE e terão, para isso, setenta e duas horas (dias úteis), após a sessão de colação de grau.

Parágrafo único. O(a) estudante que não assinar eletronicamente a ata não terá direito ao **Diploma**.

Art. 11. A Coordenação de Controle Acadêmico dos *campi* redigirá ata, com menção expressa de que a colação de grau ocorreu virtualmente e acrescentando as seguintes informações: a data; o horário de início e de término; o nome completo de todos(as) os(as) concluintes e das autoridades que compuseram a mesa de honra; a forma de assinatura eletrônica dos concluintes, via SEI; o programa de videoconferência utilizado e o meio de gravação que estará disponibilizado posteriormente.

Art. 12. Tendo em vista as recomendações de isolamento social em função da pandemia de Covid- 19, os formandos receberão, via *e-mail*, uma certidão de conclusão de curso emitida pela Coordenadoria de Controle Acadêmico. Posteriormente, o diploma será expedido.

Art. 13. Para a solenidade a que se refere esta resolução, a veste talar usada por concluintes e autoridades acadêmicas será opcional, podendo ser substituída por traje social.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino (Proen) do IFCE.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

VIRGÍLIO AUGUSTO SALES ARARIPE
Presidente do Conselho Superior



Documento assinado eletronicamente por **Virgilio Augusto Sales Araripe, Presidente do Conselho Superior**, em 29/05/2020, às 08:54, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1703051** e o código CRC **430E380A**.